ESTADO DE SERGIPE
IPREV-ILHA DAS FLORES
Praça Santo Antônio, n°202- Centro - Ilha das Flores/Se
CNPJ: 19.028.564/0001-60

CONTRATO Nº 10 /2022

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE E COMPANY LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular do IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDGARD BRITO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, COMPANY LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP, CNPJ: 20.301.342/0001-59, situada na R Ouro Branco, nº 200, Bairro Santa Esmeralda, Arapiraca/AL, CEP: 57.312-020, representado por Ronaldo da Silva Lima, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 16.000,00(dezesseis mil reais) conforme abaixo:

a) LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTOR NO MÍNIMO 1.0 COM CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, COMPLETO, ANO NÃO INFERIOR A 2021 COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação de serviço está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2022.
UO: 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33903300 - 18020000 Passagens e Despesas Com Locomoção

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

ESTADO DE SERGIPE

IPREV-ILHA DAS FLORES

Praça Santo Antônio, nº202- Centro - Ilha das Flores/Se

CNPJ: 19.028.564/0001-60

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pelo IPREV.
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Sandro Gama Oliveira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral do IPREV.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREV em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ilha das Flores/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ilha das Flores-SE, 04 de maio de 2022

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE
CONTRATANTE

COMPANY LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: Luciana França dos Santos CPF nº 589.012.305-00

José Roberto R. de O. Júnior CPF nº 027.162.764-50